



AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 03/2023

A Comissão Eleitoral do América Futebol Clube, no uso de suas atribuições, com base no que dispõe o art. 25, inciso I, do Estatuto do Clube,

Considerando que ficou determinada a data de 31 de outubro de 2023, terça-feira, para realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal, com mandato para o triênio de 2024 a 2026, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados do Clube, realizada em 09 de outubro de 2023;

Considerando que a Resolução da Comissão Eleitoral nº 02/2023, de 24 de outubro de 2023, intimou as Chapas AMÉRICA FORTE e RENOVAÇÃO AMERICANA e candidatos a sanarem as pendências quanto à documentação exigida no §1º do art. 26 do Estatuto, devendo os documentos pendentes ser entregues na Secretaria do Clube até às 16h00min do dia 26 de outubro de 2023, sob pena de indeferimento do respectivo pedido de registro de candidatura;

Considerando que o pretenso candidato, Sr. Olavo Keesen, apresentou pedido de reconsideração quanto à exigência contida no art. 1º, item “Renovação Americana – Conselho de Ética e Disciplina”, alínea “f”, qual seja, “Olavo Keesen: candidato não é associado ao Clube há pelo menos seis anos contados da data do pleito (31 de outubro de 2023); apresentar substituto, com documentação que atenda todas as exigências estatutárias (art. 26, parágrafo primeiro, do Estatuto Social)”;

Considerando que o pretenso candidato, Sr. Olavo Keesen, conforme Declaração fornecida pelo América Futebol Clube, datada de 23 de outubro de 2023, é associado do clube há 05 (cinco) anos e nove (nove) meses;



AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

Considerando que na data da eleição dos membros do Conselho de Ética e Disciplina, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2023, o Sr. Olavo Keesen não possuirá 06 (anos) de associado, a contar da data do pleito;

Considerando a indagação realizada pelo pretenso candidato, Sr. Lucas Caetano de Leucas Machado, quanto à exigência contida no art. 1º, item “Renovação Americana – Conselho de Ética e Disciplina”, alínea “d”, qual seja, “Lucas Caetano de Leucas Machado: candidato não é associado ao Clube há pelo menos seis anos contados da data do pleito (31 de outubro de 2023); apresentar substituto, com documentação que atenda todas as exigências estatutárias (art. 26, parágrafo primeiro, do Estatuto Social)”;

Considerando que o art. 26, §1º, alínea “e”, do Estatuto Social determina que **todos** os candidatos deverão apresentar, no ato de sua inscrição, dentre outros documentos, comprovação de que é associado do América Futebol Clube há pelo menos 06 (seis) anos, a contar da data do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração apresentado pelo pretenso candidato, Sr. Olavo Keesen, ficando mantida a exigência contida no art. 1º, item “Renovação Americana – Conselho de Ética e Disciplina”, alínea “f”, da Resolução da Comissão Eleitoral nº 02/2023, de 24 de outubro de 2023, qual seja, “Olavo Keesen: candidato não é associado ao Clube há pelo menos seis anos contados da data do pleito (31 de outubro de 2023); apresentar substituto, com documentação que atenda todas as exigências estatutárias (art. 26, parágrafo primeiro, do Estatuto Social)”;

Art. 2º - Responder à indagação apresentada pelo Sr. Lucas Caetano de Leucas Machado, ficando mantida a exigência contida no art. 1º, item “Renovação Americana – Conselho de Ética e Disciplina”, alínea “d”, da Resolução da Comissão Eleitoral nº 02/2023, de 24 de outubro de 2023, qual seja, “Lucas Caetano de Leucas Machado: candidato não é associado ao Clube há pelo menos



AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

seis anos contados da data do pleito (31 de outubro de 2023); apresentar substituto, com documentação que atenda todas as exigências estatutárias (art. 26, parágrafo primeiro, do Estatuto Social)";

Art. 3º - Esta Comissão esclarece que a lista dos associados aptos a concorrerem aos cargos dos Poderes Sociais diz respeito tão somente à regularidade quanto às obrigações sociais, não elidindo as exigências estatutárias para os cargos.

Art. 4º - Ficam mantidas, in totum, as disposições da Resolução nº 02/2023 desta Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Determinar que seja dada publicidade à presente resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

Gustavo Chaves Carreira Machado
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

João Gomes Dutra Neto
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

João Marcelo Silva Vaz de Mello
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL